

**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
BELMONTE E COLMEAL DA TORRE**



Regulamento dos Cemitérios da
União das Freguesias de
Belmonte e Colmeal da Torre

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Capítulo I

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1º

1 - Os Cemitérios da Freguesia (Colmeal da Torre e Gaia), destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais e residentes na freguesia de Belmonte e Colmeal da Torre.

2 - Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios, observadas, quando for caso disso, as disposições legais regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas Freguesias do Município de Belmonte quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município de Belmonte que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a quem vier a ser delegada tal competência, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º

1 - O Cemitério de Colmeal da Torre e Gaia, funcionam todos os dias das 8 horas às 21,30 horas.

2 - Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, com competência delegada para tal, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 3º

A receção e inumação de cadáveres estão a cargo da Junta de Freguesia, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas constantes deste Regulamento.

Artigo 4º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações,

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

exumações, trasladações e concessões, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços, podendo, os mesmos, ser substituídos pelos adequados meios informáticos.

Artigo 5º

1 - A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos é da responsabilidade da Autarquia.

2 - A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita à autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;

3 - No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;

4 - A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Capítulo II

Das inumações

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6º

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7º

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de chumbo ou zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração.

2 - Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

3 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Artigo 8º

1 -A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou o documento respeitante à autorização a que se refere o número 2 do artigo anterior nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

2- Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que forem devidas, os Serviços Administrativos competentes, expedirão guia do modelo aprovado pela Junta de Freguesia, cujo original será entregue ao interessado.

3 - Não se efetuará a inumação se não for apresentado na Junta de Freguesia, o original da guia a que se refere o número anterior

Artigo 9º

O documento do nº 2 do artigo anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

Artigo 10º

1 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

2 - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades policiais, para que tomem as providências adequadas.

Secção II

Das inumações em sepulturas

Artigo 11º

Não são permitidos enterramentos em vala comum.

Artigo 12º

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento, 2 m

Largura, 1 m

Profundidade, 1,20 m

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Artigo 13º

1 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso mínimo de 0,60 m de largura.

2- Os intervalos entre a fila de campas e os jazigos não poderão ser inferiores a 1,10 m, assim como a altura da cabeceira das campas, entre a fila de campas e jazigos não poderá ser superior a 0.70 m a partir do terreno.

Artigo 14º

1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 - Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

3 - Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

Artigo 15º

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua deterioração.

Artigo 16º

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.

2 - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

3 - Com caixões de chumbo ou zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando:

- a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
- b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14º.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Secção III

Das inumações em jazigos

Artigo 17º

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de chumbo, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 4 mm.

Artigo 18º

1 - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de chumbo ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em caso de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções, correndo todas as despesas por conta dos interessados.

Capítulo III

Das Exumações

Artigo 19º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandado judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpétuas.

Artigo 20º

1 - Passados cinco anos sobre a data da inumação poderá proceder-se à exumação.

2 - Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério no prazo de 10 dias úteis, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.

3 - Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidades superiores às que se estabelecem no artigo 12º.

Artigo 21º

Se no momento da exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de cinco anos, até à completa consumpção daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.

Artigo 22º

1 - A exumação das ossadas de um caixão de chumbo inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 - A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

Artigo 23º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura, nos termos do nº 3 do artigo 18º, serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

Capítulo IV Das trasladações

Artigo 24º

Entende-se por trasladação:

- a) A remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres estejam por inumar para lugar situado em área de município diferente daquele em que foi verificado o óbito;
- b) A remoção de restos mortais de cidadãos cujos cadáveres já estejam inumados para lugar diferente daquele em que se encontram, ainda que situado na área do mesmo município.

Artigo 25º

1 - Às trasladações aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 274/82, de 14 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 43/97, de 7 de Fevereiro.

2 - Todas as trasladações de restos mortais de cidadãos a inumar devem ser registadas nos livros respetivos do Cemitério.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

3 - Nos livros de registos dos Cemitérios devem igualmente ser feitos os registos correspondentes às trasladações de restos mortais já inumados, ainda que a remoção seja feita para o talhão ou jazigo do Cemitério onde se encontravam sepultados.

Capítulo V

Da concessão de terrenos

Secção I

Das formalidades

Artigo 26º

1 - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos, no Cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 - O requerimento deve ter a assinatura reconhecida presencialmente, mencionar o Cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

Artigo 27º

Deferida a concessão, a Junta de Freguesia, notificará os interessados da identificação do talhão e da sepultura que lhe for concedida.

Artigo 28º

1 - O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou de jazigos é de 10 dias úteis, a contar da data em que tiver sido feita a respetiva notificação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa.

2 - A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas, antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Junta de Freguesia, importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias úteis seguintes à referida inumação.

3 - O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o artigo 27º, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Artigo 29º

1 - A concessão de terrenos será titulada por declaração de venda/ alvará, pela Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 10 dias úteis seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

2 - Da referida declaração constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Secção II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 30º

1 - A construção dos jazigos particulares, tem que, ser concluída dentro do prazo de 180 dias, a partir da data de entrada do pedido, conforme o descrito do artigo 40.

2 - A construção e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 48º devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia.

3 - A inobservância do prazo fixado fará incorrer o concessionário na coima de 50,00 € a 500,00 €, marcando-se novo prazo.

4 - Se no prazo acima referido também não for cumprido caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 31º

1 - As inumações, exumações e trasladações a efetuar nos jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 - Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse do título.

3 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

4 - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 32º

1 - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise o dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 - A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 33º

O dono do jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de a Junta de Freguesia, promover a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

Artigo 34º

Será punido com coima de 250,00 € a 1.250,00 € o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VI

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 35º

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias úteis, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo.

2 - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

3 - Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 36º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente daquele Órgão Autárquico fará

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

declaração de prescrição do jazigo, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Artigo 37º

1 - Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado pelos Serviços Técnicos de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal e pelo Presidente da Junta de Freguesia, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias.

2 - Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta, ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção.

Artigo 38º

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarado prescrito, quando neles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias úteis sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição, respetivamente.

Artigo 39º

O preceituado no presente capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, há sepulturas perpétuas.

Capítulo VII

Das construções funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 40º

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico ou que se encontrem inscritos em associações públicas profissionais e comprovem a validade da respetiva inscrição aquando da entrega dos projetos.

2 - Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Artigo 41º

1 - Do projeto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1: 20.
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos e cor.

2 - Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 42º

1 - Os jazigos particulares, serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento 2 m.

Largura 0,75 m.

Altura 0,55 m.

2 – Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

3 – Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de várias andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

4 – Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 43º

1- Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta-urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem.

Artigo 44º

1 - As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria ou mármore, com espessura máxima de 0,10 m.

2 - Para simples colocação, sobre sepulturas de granito ou mármore de tipo aprovado pela Junta de Freguesia, dispensa-se a apresentação de projeto.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Artigo 45º

- 1 - Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 37º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para execução destas.
- 3 - Em caso de urgência ou quando não se respeita o prazo referido no número anterior, pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.
- 4 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 5 - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia prorrogar o prazo previsto no número 2.
- 6 - Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia, a morada atual, será irrelevante a invocação de falta de desconhecimento do aviso a que se refere o número 2 deste artigo.

Artigo 46º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ou deliberações da Junta de Freguesia.

Secção II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 47º

- 1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
- 2 - Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 48º

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Artigo 49º

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia, e à orientação e fiscalização desta.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 50º

No recinto do cemitério, é proibido:

- 1 - Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- 2 - Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- 3 - Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- 4 - Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- 5 - Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- 6 - Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- 7 - Realizar manifestações de carácter político;
- 8 - Deitar para o chão papeis, aparas de plantas, detritos e outros.

Artigo 51º

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do Cemitério sem anuência do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 52º

Não podem sair do Cemitério devendo aí serem incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 53º

A entrada no Cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Artigo 54º

É proibida a abertura de caixões de chumbo ou zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após falecimento.

Artigo 55º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério, são as constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor nesta Junta de Freguesia.

Artigo 56º

1 - A violação do disposto neste Regulamento constitui contra-ordenação, a elaborar e decidir nos termos da legislação aplicável.

2 - As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 250,00 € a 1.250,00 €.

3 - No caso de reincidência às disposições deste Regulamento, os valores máximos e mínimos da coima será elevado sempre para o dobro.

Artigo 57º

As situações não contempladas de forma específica no presente regulamento, ou os casos omissos, serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia, tendo em conta as normas legais aplicáveis.

Artigo 58º

O presente Regulamento, entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2014, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

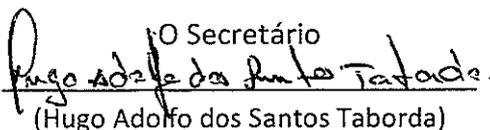
O presente regulamento foi aprovado, em Reunião da Junta de Freguesia no dia 11 de Dezembro de 2013.

O Presidente da Junta de Freguesia



(José Pereira Carrola Mariano)

O Secretário



(Hugo Adolfo dos Santos Taborda)

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

O Tesoureiro

Beatriz Maria Barroso Martinho de Sá
(Beatriz Maria Barroso Martinho de Sá)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia na Sessão Ordinária de 27/12/2013

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Bruno da Silva Mendes
(Bruno da Silva Mendes)

O 1º Secretário

Henrique Daniel Clara Quelhas
(Henrique Daniel Clara Quelhas)

O 2º Secretário

Madalena Costa Botão Gregório
(Madalena Costa Botão Gregório)